



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2026

OBJETO: REGULARIZAR A CONTRATUALIZAÇÃO PÚBLICA COM O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

1. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, *"a cidadania"* e a *"dignidade da pessoa humana"* e como seu objetivo primeiro, a promoção do *"bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação"*;
2. **CONSIDERANDO** o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser *"a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*;
3. **CONSIDERANDO** o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle"*;
4. **CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**;
5. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como o 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos **e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias à sua garantia"*;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



6. **CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;
7. **CONSIDERANDO** que o artigo 57, inciso V, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;
8. **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
9. **CONSIDERANDO** que, com o objetivo de deixar mais clara a competência de cada um dos entes federativos na assistência à saúde, sobreveio a Portaria GM/MS nº 399/2006, que estabeleceu o "Pacto pela Saúde" e definiu o dever de que sejam firmados os Termos de Compromisso de Gestão (TCG), em que se estabelecem quais atribuições foram assumidas pelos municípios e quais delas são do estado em determinado território¹;
10. **CONSIDERANDO** que, até 2007, todos os municípios paranaenses assinaram o TCG. Na grande maioria dos de pequeno e médio porte, as municipalidades não assumiram a responsabilidade integral pelas ações e serviços de saúde em seu território. Em especial, não se encarregaram da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. No jargão sanitário, afirmava-se, até então, que tais municípios estavam na "gestão da atenção básica"²;
11. **CONSIDERANDO** que tal fato é relevante para se compreender as responsabilidades acerca da atenção hospitalar em determinado espaço geográfico, pois, no que concerne à

¹ Rigorosamente, essa partilha de atribuições deveria constar do COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública, previsto no Decreto nº 7.508/2011. No entanto, até o momento, tais contratos não foram firmados na maioria dos estados brasileiros, de forma que a organização segue sendo ditada por pactuação entre gestores.

² O dado deve ser confirmado com consulta ao TCG (que pode ser solicitado ao Município), mas pode ser extraído da listagem divulgada pela Comissão Intergestores Bipartite relativamente aos municípios que ampliaram a gestão do sistema de saúde local. Na medida em que a listagem enumera os municípios que assumiram compromissos para além da "gestão básica", a ausência de referência no referido rol significa que o Município assumiu, apenas, compromissos em relação à atenção básica. Tal listagem está disponível em:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/controle_adesao_ao_pacto_maior_2009.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.





assistência hospitalar, a União, com o propósito de fortalecer o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde e de qualificar a organização e a gestão das ações e serviços de saúde públicos, destina recursos do Fundo Nacional de Saúde para Fundos Estaduais de Saúde e para Fundos Municipais de Saúde (art. 2º, inciso IV da Lei nº 8.142/90);

9. **12. CONSIDERANDO**, portanto, que os recursos financeiros que custeiam as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade têm, preponderantemente³, natureza federal. Porém, não é o Ministério da Saúde quem administra esses valores, realiza esses pagamentos ou executa diretamente os serviços de saúde. Ele repassa esses valores por meio da sistemática de transferências automáticas "fundo a fundo", ou seja: do Fundo Nacional de Saúde os valores são repassados para os Fundos Estaduais de Saúde e para os Fundos Municipais de Saúde;

13. CONSIDERANDO que saber se os recursos para custear a atenção hospitalar em dado território são transferidos ao Fundo Estadual de Saúde ou ao Fundo Municipal de Saúde envolve saber qual foi o nível de responsabilidade que o município assumiu por ocasião da assinatura do TCG e qual dos entes federativos (estado ou município) estava incumbido da atenção hospitalar;

9. **14. CONSIDERANDO** que não é incomum que a verba transferida pela União seja insuficiente para a manutenção dos serviços de saúde. Logo, a necessidade de complementação com recursos próprios é altamente provável (senão, certa), eventualmente com concurso do estado;

15. CONSIDERANDO que o Município de São José dos Pinhais optou por gerir o teto MAC (valores provenientes da União para atenção de média e alta complexidade), o que no jargão

³ Fala-se em certa medida porque há várias situações em que os valores repassados pela União acabam não sendo suficientes para custear toda a atenção hospitalar, exigindo que o ente que assumiu a responsabilidade pela execução do serviço em dado território – estado ou município, conforme exposto na sequência – complemente os valores repassados pela União.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



sanitário indica que assumiu a “gestão plena” da atenção à saúde no território, conforme Deliberação CIB nº 122/2007, resultante na Portaria GM/MS nº 477, de 12/03/2008^{4,5 e 6}:

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ	Del. 122/07
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ – COSEMS/PR	13/11/2007

DELIBERAÇÃO Nº 122-23/11/2007

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando

- a Portaria nº 399/GM de 22/02/2006, que institui as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;
- Portaria nº 699/GM de 30/03/2006 que Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão, e, a Portaria nº 372/GM de 16/02/2007 que altera a Portaria nº 699/GM;
- processo de formalização da adesão ao Pacto pela Saúde dos municípios abaixo relacionados;
- Deliberação CIB/PR nº 108/2007, em anexo, aprovando o encaminhamento do Termos de Compromisso de Gestão Municipal que estivessem em consonância com as orientações estabelecidas;

APROVA a adesão ao Pacto pela Saúde, através dos Termos de Compromisso de Gestão Municipal, dos municípios do Paraná conforme abaixo discriminado:

Nome do Município	Regional de Saúde a que pertence	Nível de Gestão
Adrianópolis	2ª RS – Metropolitana	AB
Araucária	2ª RS – Metropolitana	todo o sistema
Bocaiúva do Sul	2ª RS – Metropolitana	AB
Campo Magro	2ª RS – Metropolitana	AB
Fazenda Rio Grande	2ª RS – Metropolitana	todo o sistema
Piraquara	2ª RS – Metropolitana	AB
Rio Negro	2ª RS – Metropolitana	AB
São José dos Pinhais	2ª RS – Metropolitana	todo o sistema
Arapoti	3ª RS – Ponta Grossa	AB
Carambeí	3ª RS – Ponta Grossa	AB
Castro	3ª RS – Ponta Grossa	AB
Ipiranga	3ª RS – Ponta Grossa	AB

16. CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 2/2017, em seu Anexo XXIV, consolidou a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), a qual foi originariamente regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 3.390/2013, ou seja, há mais de 12 anos vigente;

⁴ Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/controlado_adesao_ao_pacto_maio_2009.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.

⁵ Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/site_municipios_com_mac_tcgms_18_04_2018_sem_alteracao.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.

⁶ Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/del_2007_122_07.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



17. **CONSIDERANDO** que a referida Política Nacional de Atenção Hospitalar se aplica a todos os hospitais, públicos ou privados, que prestem ações e serviços de saúde no âmbito do SUS (art. 2º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

18. **CONSIDERANDO** que os hospitais que prestam ações e serviços no âmbito do SUS constituem-se como um ponto ou conjunto de pontos de atenção, cujas missão e perfil assistencial devem ser definidos conforme o perfil demográfico e epidemiológico da população e de acordo com o desenho da RAS loco regional, vinculados a uma população de referência com base territorial definida, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea atenção (art.4º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

19. **CONSIDERANDO** que são diretrizes da PNHOSP: I - garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar; II - regionalização da atenção hospitalar, com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais; III - continuidade do cuidado por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da RAS; IV - modelo de atenção centrado no cuidado ao usuário, de forma multiprofissional e interdisciplinar; V - acesso regulado de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS; VI - atenção humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização; VII - gestão de tecnologia em saúde de acordo com a Política Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS; VIII - garantia da qualidade da atenção hospitalar e segurança do paciente; IX - garantia da efetividade dos serviços, com racionalização da utilização dos recursos, respeitando as especificidades regionais; X - financiamento tripartite pactuado entre as três esferas de gestão; XI - garantia da atenção à saúde indígena, organizada de acordo com as necessidades regionais, respeitando-se as especificidades socioculturais e direitos estabelecidos na legislação, com correspondentes alternativas de financiamento específico de acordo com pactuação com subsistema de saúde indígena; XII - transparência e eficiência na aplicação de recursos; XIII - participação e controle social no processo de planejamento e avaliação; e XIV - monitoramento e avaliação (art. 6º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

20. **CONSIDERANDO** que são eixos estruturantes da PNHOS: I - Assistência Hospitalar; II - Gestão Hospitalar; III - Formação, Desenvolvimento e Gestão da Força de Trabalho; IV



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná





- Financiamento; V - Contratualização; e VI - Responsabilidades das Esferas de Gestão (art. 7º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

21. **CONSIDERANDO** que a assistência hospitalar no SUS será organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso (art. 8º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

22. **CONSIDERANDO** que a atenção hospitalar atuará de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado (art. 9º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

23. **CONSIDERANDO** que a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na unidade por um período máximo de 12 horas, será prestada em Regime de Hospital Dia, nos termos do Anexo 1 (art. 10, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

24. **CONSIDERANDO** que o acesso à atenção hospitalar será realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades (art. 11, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

25. **CONSIDERANDO** que o gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário (art. 12, §6º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

9

8



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



26. CONSIDERANDO que a auditoria clínica interna periódica será realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar (art. 16, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

27. CONSIDERANDO que, no que concerne ao Eixo Gestão Hospitalar, a gestão da atenção hospitalar será pautada: I - na garantia do acesso e qualidade da assistência; II - no cumprimento de metas pactuadas na contratualização com o gestor; III - na eficiência e transparência da aplicação dos recursos; e IV - no planejamento participativo e democrático (art. 18, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

28. CONSIDERANDO que a gestão da atenção hospitalar no SUS será definida em consonância com o desenho da RAS, de acordo com: I - o papel do hospital na rede; II - a implementação de fluxos regulatórios; III - a contratualização; e IV - os critérios de monitoramento e avaliação (art. 19, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

29. CONSIDERANDO que o gestor estadual, distrital ou municipal de saúde será responsável pela regulação da atenção hospitalar, nos termos da Política Nacional de Regulação do SUS, utilizando-se de protocolos assistenciais e de critérios de priorização de riscos e vulnerabilidades, conforme pactuação da CIB ou da CIR, quando existir, para proporcionar acesso ao cuidado adequado no tempo oportuno (art. 19, §1º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

30. CONSIDERANDO que os hospitais disponibilizarão ações e serviços de saúde às centrais de regulação de acordo com o pactuado no instrumento formal de contratualização (art. 19, §2º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

31. CONSIDERANDO que cabe aos hospitais desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão (art. 20, §1º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



32. **CONSIDERANDO** que a gestão participativa e democrática, a atuação da Ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção (art. 20, §2º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

33. **CONSIDERANDO** que a administração dos hospitais será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (art. 21, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

34. **CONSIDERANDO** que a administração dos insumos, da infraestrutura, de recursos financeiros e a gestão da força de trabalho serão direcionados para o cumprimento do papel do hospital na RAS (art. 22, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

35. **CONSIDERANDO** que, no Eixo Formação, Desenvolvimento e Gestão da Força de Trabalho, os hospitais adotarão as seguintes estratégias de valorização dos trabalhadores: I - avaliação de desempenho; II - educação permanente; e III - avaliação da atenção à saúde do trabalhador (art. 29, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

36. **CONSIDERANDO** que a avaliação de desempenho dos trabalhadores pressupõe a existência de oportunidades sistemáticas para análises individuais e coletivas do trabalho, com participação ativa dos trabalhadores, buscando a corresponsabilização das equipes com as avaliações (art. 29, §1º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

37. **CONSIDERANDO** que o programa de educação permanente em saúde deve ser oferecido aos profissionais de saúde das equipes dos hospitais, baseado no aprendizado em serviço, no qual o aprender e ensinar se incorporam ao cotidiano dos hospitais e das equipes (art. 29, §2º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

38. **CONSIDERANDO** que a atenção à saúde do trabalhador contemplará ações de promoção da saúde, prevenção e recuperação de doenças e reabilitação (art. 29, §3º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);





39. CONSIDERANDO que a gestão da força de trabalho na atenção hospitalar no SUS será direcionada para aperfeiçoar mecanismos de provimento, fixação e habilitação de profissionais, buscando atender aos pressupostos da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) (art. 30, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

40. CONSIDERANDO que, no Eixo Financiamento, o financiamento da assistência hospitalar será realizado de forma tripartite, pactuado entre as três esferas de gestão, de acordo com as normas específicas do SUS e o disposto no Anexo 3 (art. 31, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

41. CONSIDERANDO que a busca da sustentabilidade será uma das bases do custeio dos hospitais, considerando a sua população de referência, o território de atuação, a missão e o papel desempenhado na RAS, pactuados regionalmente (art. 32, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

42. CONSIDERANDO que todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas quali quantitativas de assistência, gestão e ensino/pesquisa (art. 32, §1º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

43. CONSIDERANDO que os recursos de investimento destinados à atenção hospitalar considerarão a ampliação da capacidade instalada, a renovação do parque tecnológico e a inovação de tecnologias, respeitando as especificidades regionais e as pactuações locais, de acordo com os seguintes critérios de priorização: I - estar em consonância com as prioridades estabelecidas nos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais; II - contemplar os projetos de implementação das Redes Temáticas de Atenção à Saúde e Programas prioritárias do SUS; e III - priorizar regiões remotas com grandes vazios assistenciais (art. 33, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

44. CONSIDERANDO que os gestores de saúde formalizarão a relação com os hospitais que prestam ações e serviços ao SUS por meio de instrumentos formais de





contratualização, independentemente de sua natureza jurídica, esfera administrativa e de gestão (art. 34, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

45. CONSIDERANDO que, no Eixo Contratualização, a contratualização é a formalização da relação entre o gestor público de saúde e os hospitais integrantes do SUS, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, sob sua gestão, por meio de instrumento formal de contratualização (art. 34, parágrafo único, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

46. CONSIDERANDO que a contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes, promovendo a qualificação da assistência, da gestão hospitalar e do ensino/pesquisa, de acordo com o disposto no Anexo 2 e as seguintes diretrizes: I - adequação das ações e serviços contratualizadas às necessidades locais e regionais pactuadas na CIB ou na CIR, quando houver; II - definição das ações e serviços de saúde e atividades de ensino e pesquisa que serão disponibilizadas para o gestor; III - estabelecimento de valores e formas de repasse dos recursos financeiros condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas qualiquantitativas; IV - aprimoramento dos processos de avaliação, controle e regulação dos serviços assistenciais; e V - efetivação do controle social e garantia de transparência (art. 35, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

47. CONSIDERANDO que o gestor local levará em consideração os seguintes critérios de priorização para a contratualização: I - hospitais públicos, quais sejam federais, estaduais, distrital ou municipais; II - hospitais de direito privado sem fins lucrativos, que prestam 100% (cem por cento) dos seus serviços ao SUS; III - hospitais de direito privado sem fins lucrativos que prestam o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos seus serviços ao SUS; IV - demais hospitais privados sem fins lucrativos; e V - hospitais privados com fins lucrativos (art. 36, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

48. CONSIDERANDO que compete às Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal: I - coordenar, no âmbito estadual ou do Distrito Federal, a implantação, o monitoramento e a avaliação da PNHOSP, de forma pactuada na CIB e na CIR; II - estabelecer, no Plano



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



de Saúde Estadual ou do Distrito Federal, metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no seu território; III - estabelecer, de forma pactuada com os municípios, o desenho da RAS, definindo os pontos de atenção hospitalar e suas atribuições; IV - cofinanciar a atenção hospitalar, de forma tripartite; V - estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual; VI - organizar, executar e/ou gerenciar os serviços de atenção hospitalar sob sua responsabilidade; VII - elaborar as prioridades e fomentar a realização de ensino e pesquisa que fortaleçam a assistência hospitalar aos usuários do SUS, em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação; VIII - estabelecer, de forma pactuada com os municípios, os mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar, por meio de indicadores de desempenho e qualidade; IX - prestar assessoria técnica aos municípios e hospitais no processo de qualificação da atenção hospitalar no seu território; X - propor diretrizes estaduais de Educação Permanente e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; e XI - registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde (art. 37, §2º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

49. CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal: I - coordenar, no âmbito municipal e do Distrito Federal, a implantação, execução, monitoramento e avaliação da PNHOSP, de acordo com o pactuado na CIB e na CIR; II - estabelecer, no Plano Municipal e do Distrito Federal de Saúde, as metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no seu território; III - estabelecer de forma pactuada com os estados, o desenho da RAS, definindo os pontos de atenção hospitalar e suas atribuições; IV - cofinanciar a atenção hospitalar, de forma tripartite; V - organizar, executar e gerenciar os serviços de atenção hospitalar sob sua gerência; VI - estabelecer a contratualização dos hospitais sob sua gestão e realizar o monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual; VII - estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade; VIII - prestar assessoria técnica aos hospitais sob sua gestão no processo de



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



qualificação da atenção e gestão hospitalar; IX - estabelecer prioridades, fomentar e realizar pesquisas que fortaleçam a atenção hospitalar do SUS em consonância com as realidades epidemiológicas e demográficas em sua área de atuação; X - propor diretrizes municipais de Educação Permanente e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; e XI - registrar e atualizar as informações relativas aos hospitais no âmbito do seu território nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde (art. 37, §3º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

50. CONSIDERANDO o Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (originariamente Portaria GM/MS nº 3.410/2013), que trata das diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do SUS, cujas disposições se aplicam a todos os entes federativos que possuam sob sua gestão hospitais integrantes do SUS: a) públicos com, no mínimo 50 (cinquenta) leitos operacionais; b) privados com fins lucrativos com, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais; e c) privados sem fins lucrativos com, no mínimo, 30 (trinta) leitos operacionais, sendo pelo menos 25 (vinte e cinco) destinados ao SUS (art. 2º, Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

51. CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, conforme Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) apresentado a esta Promotoria, nos autos de PA nº 0135.25.001066-1, possui 168 leitos (segunda imagem), entre leitos hospitalares e urgência e emergência, embora no CNES (primeira imagem) o quantitativo esteja bastante diferenciado:



[illegible]

2. ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – Organograma

Este planejamento está baseado na seguinte capacidade hospitalar instalada

LEITOS CLÍNICO-CIRÚRGICOS	
POSTOS 5	30
POSTO 1	24
POSTO 2	19
TOTAL	73

LEITOS GINECOLOGIA-OBSTETRICA	
POSTO 4	48
CENTRO GINEC. ENDO	5
TOTAL	53

LEITOS PEDIATRIA	
INTERAMENTE PEDIATRIA	12
TOTAL	12

LEITOS UTI NEONATAL	
LEITOS	20
TOTAL	20

 HMSJP HIGHER MILITARY SCHOOL OF JAPAN 12-1-1000	Setor: Controle de Informação Inicial Data: 3 de 16	
	Títulos Programáticos do Controle de Informação Inicial Data de emissão: 01/01/2012 Data de validade: 06/05/2025 Edição: 2022 Versão: 04	

LEITOS UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	
LEITOS UTI-ADULTO	10
TOTAL	10

52. CONSIDERANDO que competete aos entes federativos contratantes, no caso, ao Município de São José dos Pinhais, nos termos do art. 5º, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017:

I - definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

II - definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III - financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV - prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



V - gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

VII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;

VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos; e

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

IX - alimentar o sistema de informação previsto no art. 4º, V, quando disponibilizado;





X - apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

XI - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XII - cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XIII - promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

XIV - promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XV - promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

XVI - estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;

53. CONSIDERANDO que as responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos: I - assistência; II - gestão; III - ensino e pesquisa; e IV - avaliação (art. 6º, Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



54. CONSIDERANDO que, quanto ao eixo de assistência, competem aos hospitais, no caso, compete ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (CNES nº 2753278, vinculado à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, localizado na Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747, Centro, em São José dos Pinhais – CEP 83.005-040, classificado como tipo de estabelecimento Hospital Geral):

I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b) elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e
- c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II;

XII - promover a visita ampliada para os usuários internados;

XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIV - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XV - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica (art. 7º, Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

55. CONSIDERANDO que, quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais, no caso, compete ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (CNES nº 2753278, vinculado à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, localizado na Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747, Centro, em São José dos Pinhais – CEP 83.005-040, classificado como tipo de estabelecimento Hospital Geral), nos termos do art. 8º, Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017:

I - prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;





II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII; e

XVII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;

56. **CONSIDERANDO** que, quanto ao eixo de avaliação, competete aos hospitais, no caso, compete ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (CNES nº 2753278, vinculado à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, localizado na Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747, Centro, em São José dos Pinhais – CEP 83.005-040, classificado como tipo de estabelecimento Hospital Geral), nos termos do art. 10, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017: I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes; IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;

57. **CONSIDERANDO** que, quanto ao eixo de avaliação, competete aos hospitais, no caso, compete ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais (CNES nº 2753278, vinculado à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, localizado na Rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1747, Centro, em São José dos Pinhais – CEP 83.005-040, classificado como tipo de estabelecimento Hospital Geral), nos termos do art. 11, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, monitorar os seguintes indicadores gerais: I - taxa de ocupação de leitos; II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica; III -



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



70. CONSIDERANDO que para a contratualização é necessária a criação de uma pessoa jurídica própria, seja para formalização do instrumento de contratualização com o próprio município como se recomenda, seja para formalização de instrumento de contratualização com terceiros (com ou sem fins lucrativos), como indicado no art. 24, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, eis que todos os instrumentos ali referidos (Convênio; Contrato Administrativo, Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão) exigem que o referido hospital conte com um CNPJ, ou seja, é necessário que se constitua uma pessoa jurídica de direito público;

71. CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União encerrou a Consulta Pública ao Referencial de Auditoria em Contratualização de Hospitais no SUS⁷, direcionada não apenas à auditorias, mas a todo público, deixando disponível o referido documento, o qual ainda não é definitivo, mas já dá direção sobre a necessidade de contratualização mesmo que dos hospitais públicos como o Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, referendando toda a legislação aplicável ao caso e vastamente exposta nos considerandos desta recomendação, bem como indicando que nos casos de hospitais na estrutura municipal sob gerência e gestão municipal⁸, como é o caso, o instrumento adequado de contratualização seria o Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão:

Quadro 5 – Modalidade de contratualização com hospitais públicos no SUS, integrantes da administração direta ou indireta – esfera de governo: Município

Tipo de hospital	Gerência	Tipo	Gestão	Tipo de instrumento
Hospitais da estrutura da SMS	Municipal	Direta da SMS	Externa Estadual	PCEP – Protocolo entre Entes Públicos
			Interna Municipal	Termo de Compromisso ou contrato de gestão

⁷ Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/uploads/Consulta_Publica_Referencial_de_Auditoria_em_Contratualizacao_de_Hospitais_no_SUS_e45f80fa7f.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.

⁸ Conforme CNES, disponível em: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/caracterizacao/4125502753278>. Acesso em 03 mar. 2026.





72. CONSIDERANDO que o Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido neste Anexo, acrescido das especificidades locais, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes e deverá conter, no mínimo, como indicado nos arts. 25, 26 e 27, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A do Anexo 2 do Anexo XXIV.

73. CONSIDERANDO que o repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo (art. 28, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

74. CONSIDERANDO que o valor pré-fixado dos recursos será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas (art. 28, §1º, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);





75. CONSIDERANDO que tais percentuais poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas e que o não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local (art. 28, §2º e §3º, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

76. CONSIDERANDO que se o hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local (art. 29, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

77. CONSIDERANDO que se o hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária (art. 30, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

78. CONSIDERANDO que será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado e que tal Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo: I - avaliar o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras; II - avaliar a capacidade instalada; e III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias, devendo sua composição ser objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente (art. 32, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

79. CONSIDERANDO que caberá a todas as esferas de gestão do SUS o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pelos hospitais contratualizados ao SUS,





respeitadas as competências de cada esfera de gestão, bem como que o monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais e visitas "in loco" e que caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), a avaliação da correta aplicação dos recursos financeiros de que trata este Anexo (arts. 33 e 34, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

80. **CONSIDERANDO** que há no âmbito desta Promotoria de Justiça, os procedimentos: I) Inquérito Civil (IC) nº 0135.24.000555-7, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades no que diz respeito à falta de medicamentos, insumos, leitos e recursos humanos no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais; II) Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas (PA) nº 0135.25.001066-1, cujo objeto é acompanhar a Política Pública relativa à Infecção Hospitalar no Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, especificamente com os dados do Sistema Online de Notificação de Infecção Hospitalar (SONIH) e da Comissão de Infecção Hospitalar, relativos à atuação do referido nosocômio, a indicar dificuldades relativas a processos de trabalho e gestão da referida instituição, de modo que houve informação de que as equipes de inspeção constataram uma série de não conformidades nos setores vistoriados, conforme apontado no Relatório de Inspeção nº 021/2025, sendo todas relevantes, porém, pelo menos, seis delas merecem destaque, quais sejam: a) gestão dos recursos humanos, mediante foco nas fragilidades observadas, retomada e melhoria do clima organizacional; b) ressarcimento das AIHs glosadas nos 12 últimos meses, e revisão da pactuação dos serviços prestados; c) revisão dos procedimentos com o lixo institucional, aplicando o PGRSS aprovado; d) reestruturação dos espaços de descanso, disciplinando e democratizando o seu uso; e) reorganização patrimonial da instituição, liberando o CPF da pessoa física de obrigações consagradamente do CNPJ da pessoa jurídica e f) melhoria das condições físicas, de equipamentos e mobiliários e ênfase na revisão dos processos de trabalho (este item abarca todos os demais);





81. **CONSIDERANDO** que a **Comissão Intergestores Bipartite (CIB) divulgou** em seu site os documentos “Nota Informativa sobre Contratualização do COSEMS”⁹, bem como o documento “Livro CONASS Regulação em Saúde – ver capítulo 3 contratualização COSEMS”¹⁰, “Livro CONASS Regulação em Saúde atualização COSEMS”¹¹, “Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde COSEMS”¹², “Texto Base Contratos”¹³;

82. **CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativamente ao **ano de 2025**¹⁴, indicou que **foi gasto o percentual de 25,68% do orçamento anual em despesas de saúde** e, em que pese o referido percentual ultrapassar o previsto na Lei Complementar nº 141/2012¹⁵, constata-se que, aproximadamente, **61% dos valores totais da saúde foram gastos com Assistência Hospitalar e Ambulatorial** (R\$ 229.599.722,63), enquanto apenas **24% dos valores totais da saúde foram gastos com Atenção Básica** (R\$ 90.475.469,69), ou seja, **mais que o dobro** do orçamento em saúde vem sendo gasto na atenção hospitalar e ambulatorial em comparação à atenção básica;

83. **CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativamente ao **ano de 2024**¹⁶, indicou que **foi gasto o percentual de 23,27% do orçamento anual em despesas de saúde** e, em que pese o referido percentual ultrapassar o previsto na Lei Complementar nº 141/2012¹⁷, constata-se que, aproximadamente, **61% dos valores totais da saúde foram**

⁹ Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/15_nota_informativa_contratualizacao_2016005_cosems.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.

¹⁰ Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/16_livro_conass_regulacao_em_saude_ver_capitulo_3_contratualizacao_cosems.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.

¹¹ Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/17_livro_conass_regulacao_em_saude_atualizacao_cosems.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.

¹² Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/18_manual_de_orientacoes_para_contratacao_de_servicos_de_saude_cosems.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.

¹³ Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/22_texto_base_contratos_1.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.

¹⁴ Disponível em: https://simam.tce.pr.gov.br/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1. Acesso em 02 mar. 2026.

¹⁵ Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, **no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos** a que se refere o art. 156, dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 e da receita distribuída aos Municípios e ao Distrito Federal, no exercício de sua competência municipal, referente ao imposto de que trata o art. 156-A, todos da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

¹⁶ Disponível em: https://simam.tce.pr.gov.br/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1. Acesso em 02 mar. 2026.

¹⁷ Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, **no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos** a que se refere o art. 156, dos recursos de que tratam





gastos com Assistência Hospitalar e Ambulatorial (R\$ 212.922.508,82), enquanto apenas 24% dos valores totais da saúde foram gastos com Atenção Básica (R\$ 86.026.766,94), ou seja, mais que o dobro do orçamento em saúde vem sendo gasto na atenção hospitalar e ambulatorial em comparação à atenção básica e que, anualmente, esses dados vêm se repetindo;

84. CONSIDERANDO que, em 2011, o Hospital e Maternidade São José foi municipalizado, sendo criado o Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais (HMMSJP), através da Lei nº 1.895, de 02 de dezembro de 2011, entidade de administração pública e subordinada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, resumida a dois artigos:

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, entidade de administração direta subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 2 de dezembro de 2011.

85. CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (2022-2025) indica que os serviços disponíveis no Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais seriam: Serviços Médicos (1. Cirurgia Geral; 2. Cirurgia do Aparelho Digestivo; 3. Cirurgia Coloproctológica; 4. Cirurgia Pediátrica; 5. Cirurgia Vascular (cirurgia eletiva); 6. Otorrinolaringologia (cirurgia eletiva e interconsultas); 7. Oftalmologia (cirurgia eletiva); 8. Neurocirurgia e Neurologia; 9. Ortopedia e Traumatologia Geral: 9.1 Ortopedia: Cirurgia da Mão; 9.2 Ortopedia: Cirurgia do Pé; 9.3 Ortopedia: Cirurgia do Ombro; 9.4 Ortopedia: Cirurgia do Quadril; 9.5 Ortopedia: Cirurgia da Coluna Vertebral; 10. Clínica Médica: 10.1 Endocrinologia e Metabologia; 10.2 Cardiologia; 10.3 Infectologia; 10.4 Gastroenterologia; 10.5 Medicina de Urgência; 10.6 Reumatologia; 10.6 Geriatria; 11. Pediatria: 11.1 Cardiopediatria; 11.2





Neonatologia; 11.3 Neuropediatria; 11.4 Gastropediatria; 12. Oftalmologia para UTI Neonatal; 13. Medicina Intensiva Adulta; 14. Ginecologia e Obstetrícia; 15. Gestação de Alto Risco; 16. Anestesiologia. Serviços Multidisciplinares 17. Odontologia Hospitalar; 18. Serviço de Enfermagem: 18.1 Enfermagem Materna, Obstétrica e Ginecológica; 18.2 Enfermagem Intensiva Adulta; 18.3 Enfermagem Intensiva Neonatal; 18.4 Enfermagem de Urgência e Emergência; 18.5 Enfermagem com Cuidados com Pele; 19. Serviço Social; 19.1 Voluntariado; 20. Psicologia Hospitalar; 20.1 Atendimento aos colaboradores; 21. Fisioterapia: 21.1 Fisioterapia Intensiva Adulta; 21.2 Fisioterapia Intensiva Neonatal; 22. Fonoaudiologia; 23. Pedagogia Hospitalar; 24. Farmácia Hospitalar; 25. Nutrição e Dietética;¹⁸

86. CONSIDERANDO que o **Plano Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (2022-2025)** indica como Eixo Temático XV – Qualificação e Melhoria do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, indicando como ações, metas e indicadores para monitoramento e avaliação¹⁹:

OBJETIVO 3: Ampliar, qualificar e melhorar o Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais					
OBJETIVO: Garantir a qualidade e o acesso da população aos serviços hospitalares e serviços especializados					
AÇÃO	META	Indicador	DESCRIÇÃO para Monitoramento e Avaliação da Meta	ANEXO	ANEXO
1. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	1.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	1.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
2. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	2.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	2.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
3. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	3.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	3.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	3.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
4. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	4.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	4.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	4.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
5. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	5.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	5.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	5.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
6. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	6.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	6.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	6.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
7. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	7.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	7.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	7.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
8. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	8.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	8.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	8.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
9. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	9.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	9.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	9.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
10. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	10.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	10.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	10.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
11. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	11.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	11.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	11.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
12. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	12.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	12.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	12.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
13. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	13.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	13.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	13.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
14. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	14.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	14.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	14.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
15. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	15.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	15.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	15.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
16. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	16.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	16.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	16.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
17. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	17.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	17.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	17.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
18. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	18.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	18.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	18.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
19. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	19.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	19.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	19.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
20. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	20.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	20.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	20.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
21. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	21.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	21.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	21.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
22. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	22.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	22.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	22.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
23. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	23.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	23.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	23.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
24. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	24.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	24.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	24.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022
25. Promover a melhoria da qualidade dos serviços hospitalares e especializados, visando a excelência na assistência à saúde da população.	25.1. Estabelecer os Níveis e padrões de atendimento dos serviços hospitalares e especializados.	25.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	25.1.1.1. Índice de satisfação da população com os serviços hospitalares e especializados.	2022	2022

¹⁸ Disponível em: <https://conselhos.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Plano-Municipal-de-Saude-2022.2025-SEMS-SJP-Atualizacao-de-03.08.2022-1.pdf>. Acesso em 02 mar. 2026.

¹⁹ Disponível em: <https://conselhos.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Plano-Municipal-de-Saude-2022.2025-SEMS-SJP-Atualizacao-de-03.08.2022-1.pdf>. Acesso em 02 mar. 2026.





87. CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União encerrou a Consulta Pública ao Referencial de Auditoria em Contratualização de Hospitais no SUS²⁰, direcionada não apenas à auditorias, mas a todo público, deixando disponível o referido documento, o qual ainda não é definitivo, mas já dá direção sobre a necessidade de contratualização mesmo que dos hospitais públicos como o Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, referendando toda a legislação aplicável ao caso e vastamente exposta nos considerandos desta recomendação:

“É possível se falar em contratualização interna, quando o gestor de saúde firma um instrumento de contratualização com órgão ou entidade do próprio ente federado e contratualização externa, quando o gestor de saúde firma um instrumento de contratualização com órgãos ou entidade de outro ente federado, ou com entidades privadas com ou sem fins lucrativos.

(...)

Todavia, a necessidade de se contratar os serviços assistenciais de saúde com todos os hospitais têm se tornada incontroversa. A Portaria GM/MS 1.604/2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (Pnaes), impõe que todo e qualquer serviço, ações ou procedimento da atenção especializada à saúde deve ser “regularmente contratualizado” (art. 21, inciso II).

O processo de contratualização estabelece uma relação entre as partes com a finalidade de promover a qualificação da assistência à saúde, da gestão hospitalar e do ensino e pesquisa, de acordo com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e deve obedecer às seguintes diretrizes (Portaria de Consolidação MS nº 2, anexo XXIV, art. 35):

- a. *adequar as ações e serviços contratualizados às necessidades locais e regionais pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou na Comissão Intergestores Regional (CIR), quando houver;*
- b. *definir as ações e serviços de saúde e atividades de ensino e pesquisa que serão disponibilizados para o gestor;*

²⁰ Disponível em:

https://portal.tcu.gov.br/uploads/Consulta_Publica_Referencial_de_Auditoria_em_Contratualizacao_de_Hospitais_no_SUS_e45f80fa7f.pdf. Acesso em 02 mar. 2026.





- c. estabelecer os valores e as formas de repasse dos recursos financeiros condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas quali quantitativas;
- d. aprimorar os processos de avaliação, controle e regulação dos serviços assistenciais;
- e. e efetivar o controle social e a garantia da transparência.

Busca-se com a contratualização a entrega de valor ao usuário dos hospitais do SUS, garantindo o melhor resultado assistencial, com a melhor experiência do usuário, e ao menor custo per capita.

(...)

Assim, cada hospital deve ter apenas um gestor de saúde, que será responsável por regular os serviços de saúde que ele oferece ao SUS, mesmo se o hospital oferecer serviços a outra unidade federativa e suas ações forem financiadas por mais de um gestor do sistema.

Nessas situações, deve-se seguir o princípio do SUS, que é operar em uma Figura 5 – Um instrumento de contratualização por hospital Fonte: Elaboração própria. rede regional e organizada (Lei 8.080/1990 art. 7º). Isso significa que os serviços de saúde não devem ser planejados apenas no nível municipal, mas em um plano regional, para permitir economia de escala e sustentabilidade no custo dos serviços de saúde mais complexos e caros, como geralmente são os serviços hospitalares.

Portanto, se um hospital, seja público ou privado, oferecer serviços à população que envolvam mais de uma unidade federativa, a regulação e o financiamento desses serviços devem ser acordados entre os respectivos administradores do SUS, no Plano Diretor de Regionalização (PDR), no âmbito da CIB (SALGADO; CAMPOS, 2021, p. 121)” (grifou-se)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigos. 5º, inciso I, inciso II, “d”, inciso III, “e”, e inciso IV, e 6º, inciso VII, “a” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,





bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, dentre outros dispositivos legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 1) Ao Município de São José dos Pinhais, na pessoa da **Prefeita Municipal, MARGARIDA MARIA SINGER**, e da **Secretária Municipal de Saúde, IRANI APARECIDA DOS SANTOS**, bem como seus sucessores no cargo;
- 2) Ao Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, na pessoa de sua **Diretora Administrativa, JÚLIA MARIANNA RODRIGUES BLOCK** e seu **Diretor Técnico, GABRIEL BONATO RIFFEL**, bem como seus sucessores no cargo;
- 3) Ao Estado do Paraná, na pessoa do **Governador CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR** e do **Secretário Estadual de Saúde, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, bem como seus sucessores no cargo;

a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adotem **providências administrativas, no prazo de 90 (noventa) dias, no sentido de:**

1) À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS:

a) sigam as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), **especialmente**, no sentido de efetivar a **regionalização da atenção hospitalar, com abrangência territorial e populacional, em consonância com as pactuações regionais**, estabelecendo **acesso regulado de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS**; mediante a **garantia da qualidade da atenção hospitalar e segurança do paciente e garantia da efetividade dos serviços, com racionalização da utilização dos recursos, respeitando as especificidades regionais**; observando a necessidade de





financiamento tripartite pactuado entre as três esferas de gestão e transparência e eficiência na aplicação de recursos; adotando a participação e controle social no processo de planejamento e avaliação e realizando o respectivo monitoramento e avaliação das ações e serviços do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos dos incisos previstos no art. 6º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

b) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à assistência hospitalar, seja ela organizada, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, de acordo com as necessidades da população, baseando-se na organização das linhas de cuidado e na regulação do acesso, nos termos do art. 8º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

c) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à assistência hospitalar, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, atue de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersectorial, visando resolutividade da atenção e continuidade do cuidado, nos termos do art. 9º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

d) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à assistência hospitalar, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, garanta que o acesso à atenção hospitalar seja realizado de forma regulada, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avaliem riscos, nos termos do art. 11, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

e) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à assistência hospitalar, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, gerencie os leitos na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada,





melhorando o atendimento ao usuário, nos termos do art. 12, §6º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

f) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à assistência hospitalar, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, apresente os dois últimos relatórios bianuais de auditoria clínica interna periódica que deve ser realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar, nos termos do art. 16, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017);

g) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à gestão hospitalar, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, estar em consonância com a RAS, que indique o papel do hospital na rede, a implementação de fluxos regulatórios, a contratualização e os critérios de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 19, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, especialmente mediante Deliberação em CIB ou CIR relativa ao desenho da RAS em que se encontra o referido hospital, seu papel na rede, a implementação de fluxos regulatórios, a contratualização e os critérios de monitoramento e avaliação;

h) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à gestão hospitalar, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, estar em consonância com a RAS, apresente os protocolos assistenciais e critérios de priorização de riscos e vulnerabilidades, conforme pactuação da CIB ou CIR, apresentando a respectiva Deliberação, que proporcione acesso ao cuidado adequado em tempo oportuno;

i) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à gestão hospitalar, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, estar em consonância com a RAS, apresente documento que indica que tal instituição disponibiliza ações e serviços de saúde às centrais de regulação e qual, bem como o pactuado no instrumento formal de contratualização;





j) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à gestão hospitalar, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, estar em consonância com a RAS, cabe aos hospitais desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação dos compromissos e metas pactuados na contratualização e da qualidade das ações e serviços de forma sistemática e em conjunto com as instâncias gestoras do SUS, utilizando-se dos resultados para subsidiar o processo de planejamento e gestão, apresente os documentos que embasaram a formalização de ações, metas e prazos no Plano Municipal de Saúde de São José dos Pinhais;

k) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à gestão hospitalar, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, apresente documentos formais da existência e do funcionamento (atas, registros de atendimentos, etc.) relativos à atuação da Ouvidoria do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, bem como as pesquisas de satisfação do usuário e sua utilização na avaliação da gestão interna do hospital e da atenção, nos termos do art. 20, §2º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

l) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à gestão hospitalar, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, apresente documentos que comprovem que a administração do hospital é profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária (certificados de profissionalização para gestão hospitalar);

m) quanto ao eixo da PNHOSP relativo à formação, desenvolvimento e gestão da força de trabalho, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, apresente documentalmente:

m.1) as duas últimas avaliações de desempenho de todos os servidores do hospital;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



m.2) realização de educação permanente relativa aos últimos dois anos (temática do curso, periodicidade, comprovação em lista de presença de todos os servidores participantes);

m.3) as avaliações da atenção à saúde do trabalhador, relativamente aos dois últimos anos, bem como realização de ações de promoção à saúde, prevenção e recuperação de doenças (temática do encontro, periodicidade, comprovação em lista de presença de todos os servidores participantes, do último ano);

n) quanto ao eixo da PNHOSP relativo ao financiamento, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, apresente um único instrumento formal de contratualização, que indique o cumprimento de metas qualiquantitativas de assistência, gestão e ensino/pesquisa, nos termos do art. 32, §1º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

o) quanto ao eixo da PNHOSP relativo ao financiamento, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 35, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, apresente neste único instrumento formal de contratualização:

o.1) a adequação das ações e serviços contratualizados às necessidades locais e regionais pactuadas em CIB ou CIR;

o.2) a definição das ações e serviços de saúde e atividades de ensino e pesquisa que serão disponibilizadas ao gestor;

o.3) o estabelecimento de valores e formas de repasse dos recursos financeiros condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas qualiquantitativas;

o.4) o aprimoramento dos processos de avaliação, controle e regulação dos serviços assistenciais;

o.5) a efetivação do controle social e garantia de transparência.





p) quanto ao eixo da PNHOSP relativo às responsabilidades das esferas de gestão, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 37, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, apresente:

p.1) Plano Municipal de Saúde em que conste as metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no seu território, já que no Plano Municipal de Saúde (2022/2025) não foram estabelecidas metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar no território, mas apenas ações, metas e prazos para o Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais;

p.2) a pactuação com o Estado do Paraná em CIB ou CIR com o desenho da RAS, definindo os pontos de atenção hospitalar e suas atribuições;

p.3) a contratualização do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, sob sua gestão, bem como documentos que indiquem a realização de monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual;

p.4) quais os mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade, inclusive previstos no instrumento de contratualização;

p.5) atualize as informações relativas ao Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, no âmbito do seu território, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde, especialmente SCNES, haja vista a incoerência entre as informações prestadas em documento denominado "Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH)", apresentado a esta Promotoria, nos autos de PA nº





0135.25.001066-1, indicando possuir 168 leitos, embora no CNES o quantitativo esteja bastante diferenciado;

p.6) atualize as informações relativas ao Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, no âmbito do seu território, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde, **especialmente** os previstos no inciso XII, do art. 5º, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017: **a)** Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); **b)** Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS); **c)** Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); **d)** Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN); **e)** Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC); **f)** Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e **g)** outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

q) quanto ao eixo da PNHOSP relativo às responsabilidades das esferas de gestão, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 5º, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, apresente documentalmente:

q.1) a área territorial de abrangência e a população de referência do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

q.2) as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;





q.3) indique documentalmente como restou formalizado financiamento tripartite, indicando quais os valores federais, estaduais e municipais destinados ao Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, já que todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 14, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

q.4) a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, apresentando: i) fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal, regional, estadual, pactuado na CIB e/ou CIR; ii) os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais; e iii) regulação do acesso às ações e serviços de saúde ao Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, por meio de central de regulação municipal, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

r) quanto ao eixo da PNHOSP relativo às responsabilidades das esferas de gestão, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 5º, do Anexo 2 e art. 32, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, apresente documentalmente a instituição e o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, apresentando os Relatórios de Avaliação e Monitoramento relativo aos dois últimos anos;

s) na ausência de instrumento de contratualização e da respectiva Comissão de Acompanhamento da Contratualização, apresente documentalmente, instrumentos de controle, avaliação, monitoramento e auditoria das ações e serviços de saúde do Hospital e Maternidade Municipal





São José dos Pinhais, relativos aos últimos dois anos, em que haja necessariamente:

s.1) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

s.2) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

s.3) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos; e

s.4) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

t) na ausência de instrumento de contratualização e da respectiva Comissão de Acompanhamento da Contratualização, seja realizada a respectiva contratualização com o Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, seguindo os parâmetros normativos estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXIV e seu Anexo 2 em relação a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), bem como as diretrizes apontadas pela Comissão Intergestores Bipartite, pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR) e pelo documento Referencial de Auditoria e Contratualização de Hospitais no SUS, do Tribunal de Contas da União;

u) deve o instrumento formal de contratualização ser composto por duas partes indissociáveis, sendo i) o termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência e ii) o Documento Descritivo de que trata a Seção II do Capítulo V, nos termos art. 22, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;





v) deve o instrumento formal de contratualização conter, no mínimo, segundo o art. 23, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017:

v.1) as responsabilidades do hospital quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;

v.2) as responsabilidades da União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

v.3) os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada;

v.4) as sanções e penalidades conforme legislação específica;

v.5) a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32; e

v.6) o Documento Descritivo, contendo as metas qualiquantitativas e indicadores de monitoramento.

w) deve o Documento Descritivo de operacionalização da contratualização, com validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, conter, no mínimo, segundo os arts. 25, 26 e 27, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017:

w.1) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

w.2) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

w.3) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;





w.4) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

w.5) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e

w.6) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A do Anexo 2 do Anexo XXIV;

x) para tanto, seja constituída pessoa jurídica distinta da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, preferencialmente, na administração indireta, com CNPJ próprio, haja vista a impossibilidade de contratar consigo mesma, pois, seja para formalização do instrumento de contratualização com o próprio município como se recomenda, seja para formalização de instrumento de contratualização com terceiros (com ou sem fins lucrativos), como indicado no art. 24, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, eis que todos os instrumentos ali referidos (Convênio; Contrato Administrativo, Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão) exigem que o referido hospital conte com um CNPJ, ou seja, é necessário que se constitua uma pessoa jurídica de direito público.

2) À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS:

a) quanto às responsabilidades do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 6º e art. 7º, do Anexo 2 e art. 32, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, relativamente à assistência, apresente documentalmente, por meio dos Relatórios da Comissão de Avaliação da Contratualização, relativamente aos últimos dois anos, que:

a.1) está cumprindo os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



a.2) está cumprindo os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

a.3) está utilizando diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

a.4) mantém o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, se existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

a.5) realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

a.6) assegura a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

a.7) implantou e/ou implementou as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; b) elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

a.8) implantou o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

a.9) garante assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

a.10) garante a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



a.11) garante que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo de que trata o art. 23, II;

a.12) promove a visita ampliada para os usuários internados;

a.13) garante a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

a.14) presta atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

a.15) disponibiliza informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

a.16) notifica suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

a.17) disponibiliza o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

b) quanto às responsabilidades do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 8º, do Anexo 2 e art. 32, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, relativamente à gestão, **apresente documentalmente**, que:

b.1) por meio dos instrumento formal de contratualização, presta as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

b.2) por meio de documentos internos formais, informa aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

b.3) por meio de documentos internos formais, garante o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

b.4) por meio dos instrumento formal de contratualização, disponibiliza a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

b.5) por meio dos instrumento formal de contratualização, dispõe de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

b.6) por meio dos instrumento formal de contratualização, dispõe de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

b.7) por meio dos instrumento formal de contratualização, garante a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

b.8) por meio de fotografias, disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

b.9) apresente documentos formais da existência e do funcionamento (atas, registros de atendimentos, etc.) relativos à atuação da Ouvidoria do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, bem como as pesquisas de satisfação do usuário e sua utilização na avaliação da gestão interna do hospital e da atenção, nos termos do art. 20, §2º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

b.10) por meio de documentos internos formais, garante, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas (atas, nomeação dos componentes das comissões), conforme a legislação vigente;

b.11) por meio de fotografias, divulga a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

b.12) por meio de documentos internos formais, assegura o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores, relativamente aos últimos dois anos (temática do curso, periodicidade, comprovação em lista de presença de todos os servidores participantes);

b.13) apresente, se houver, normativa e disposição (ato de nomeação e funcionamento) de Conselho de Saúde do Hospital;

b.14) por meio de documentos internos formais, alimenta os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



b.15) por meio apresentação dos registros nos SIH/SUS e SAI/SUS, relativamente ao último bimestre, registra e apresenta de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

b.16) por meio de declaração da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, declaração da Secretaria de Estado da Saúde e declaração do Ministério da Saúde, disponibiliza aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o art. 5º, XII; e

b.17) por meio do instrumento de contratualização e por meio de documento de nomeação da composição, que participa da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32.

c) informe documentalmente se realiza formal (eventual habilitação) e faticamente ensino e pesquisa, já que há informações no Plano Municipal de Saúde (2022-2025) de que realiza, mas no SCNES não consta nenhuma informação nesse sentido, indicando se cumpre os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE), nos termos do art. 9º, inciso VI, do Anexo 2 e art. 32, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

d) quanto às responsabilidades do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 10, do Anexo 2 e art. 32, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, relativamente à avaliação, apresente documentalmente, que:

d.1) por meio dos Relatórios da Comissão de Avaliação da Contratualização, relativamente aos últimos dois anos, acompanha





os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

d.2) por meio dos Relatórios da Comissão de Avaliação da Contratualização, relativamente aos últimos dois anos, avalia o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

d.3) por meio dos Relatórios da Comissão de Avaliação da Contratualização, relativamente aos últimos dois anos, avalia a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

d.4) por meio dos Relatórios da Comissão de Avaliação da Contratualização, relativamente aos últimos dois anos, participa dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

d.5) por meio dos dois últimos relatórios bianuais de auditoria clínica interna periódica que deve ser realizada, no mínimo a cada 2 (dois) anos (art. 16, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017), com o objetivo de qualificar o processo assistencial hospitalar, que realiza auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

d.6) por meio dos Relatórios da Comissão de Avaliação da Contratualização, relativamente aos últimos dois anos, monitora a execução orçamentária e zela pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;

e) quanto às responsabilidades do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 11, do Anexo 2 e art. 32, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, relativamente à avaliação, apresente documentalmente, por meio dos Relatórios da Comissão de Avaliação da





Contratualização, relativamente aos últimos dois anos, que monitora os seguintes indicadores gerais:

- e.1) taxa de ocupação de leitos;
- e.2) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- e.3) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- e.4) taxa de mortalidade institucional;

f) quanto às responsabilidades do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 12, do Anexo 2 e art. 32, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, relativamente à avaliação, presente documentalmente, por meio dos Relatórios da Comissão de Avaliação da Contratualização, relativamente aos últimos dois anos, que monitora os seguintes indicadores gerais, em relação às Unidade de Terapia Intensiva (UTI):

- f.1) taxa de ocupação de leitos de UTI; e
- f.2) densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC);

g) quanto às responsabilidades do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 12, do Anexo 2 e art. 32, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017, relativamente à avaliação, presente documentalmente, por meio dos Relatórios da Comissão de Avaliação da Contratualização, relativamente aos últimos dois anos, que monitora e avalia todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos das redes temáticas (Rede Cegonha/Mãe Paranaense/Alyne; RUE; Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; Rede de Atenção Psicossocial).

3) À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ:





a) quanto ao eixo da PNHOSP relativo às responsabilidades das esferas de gestão, no Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do art. 37, §2º, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017:

a.1) apresente a pactuação em CIB ou CIR sobre o monitoramento e a avaliação da PNHOSP;

a.2) apresente a pactuação em CIB ou CIR, indicando o desenho da RAS, em que haja o papel do Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, não apenas nas áreas temáticas da RUE ou da Rede Alyne (Mãe Paranaense), mas nas demais áreas;

a.3) indique documentalmente como restou formalizado financiamento tripartite, indicando quais os valores federais, estaduais e municipais destinados ao Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, já que todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados em um único instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 14, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

a.4) indique se há incentivo à contratualização por parte do Estado do Paraná, colacionando o respectivo instrumento;

a.5) se houver incentivo à contratualização, informe como realiza o monitoramento e avaliação das metas pactuadas no instrumento contratual;

a.6) indique se todos os instrumentos formais de contratualização que envolvem a prestação de ações e serviços de saúde em um mesmo estabelecimento, no caso, o Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, são celebrados pelo gestor público de saúde do respectivo ente federado contratante, no caso, São José



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



dos Pinhais, mesmo que haja oferta e cofinanciamento de ações e serviços de outro ente federado (Estado e/ou União), nos termos do que prevê o art. 21 e parágrafo único, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

a.7) indique se foram estabelecidos, de forma pactuada – encaminhando a pactuação – com o Município de São José dos Pinhais, mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, por meio de indicadores de desempenho e qualidade;

a.7) informe se tem prestado assessoria técnica ao Município de São José dos Pinhais e ao Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais no processo de qualificação da atenção hospitalar no seu território;

a.8) apresente o respectivo Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) entre o Estado do Paraná e o Município de São José dos Pinhais para contratualização do Hospital e Maternidade Municipal São José dos Pinhais, nos termos do que prevê o art. 56 e ss., da Portaria de Consolidação nº 1/2017, bem como respectivo Plano Operativo e as comprovações transferências de recursos, nos termos dos arts. 63 e 65, da referida normatização;

a.9) apresente os Relatórios de acompanhamento e a avaliação dos resultados do PCEP devem ser realizados por Comissão de Acompanhamento, a ser instituída pelos gestores signatários do PCEP, que se reunirá no mínimo trimestralmente, e sempre quando necessário, integrada por representantes paritários designados pelas partes envolvidas no PCEP, dos últimos dois anos, bem como o documento que formaliza a nomeação da referida comissão, nos termos do que prevê o art. 66, da Portaria de Consolidação nº 1/2017;





REQUISITA-SE que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, **PROVIDENCIEM** empréstimo de publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito de todas as repartições dos Poderes Executivo (Saúde e Assistência Social), assim como encaminhem resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie;

REQUISITA-SE que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, encaminhem resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, bem como, acerca das medidas determinadas em razão da presente Recomendação, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

Dê-se ciência à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR), ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná, ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, à Câmara de Vereadores de São José dos Pinhais, à Superintendência do Ministério da Saúde no Paraná, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Saúde do Ministério Público do Paraná.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



Assevera-se que o não cumprimento da presente Recomendação, sem justificativas formais poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

São José dos Pinhais/PR, 03 de março de 2026.

CAROLINE
CHIAMULERA

Assinado de forma digital
por CAROLINE
CHIAMULERA
Dados: 2026.03.04
13:20:05 -03'00'

CAROLINE CHIAMULERA

Promotora de Justiça

